

ATA 035/2021

Aos trinta e um dias do mês de Maio do ano de dois mil e vinte e um, às quatorze horas, reuniram-se virtualmente através do Aplicativo Google Meet, com amparo legal na Portaria 21/AGERST/2020, que dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas pela AGERST, para o enfrentamento da pandemia causada pelo Corona Vírus (COVID-19), os integrantes do Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Santa Cruz do Sul, os Conselheiros Titulares Auro Jorge Schilling, Presidente; Miriam Cristina Lau, Vice-presidente; Ernani Baier, Conselheiro Tesoureiro; Astor Grüner; José Luiz Juruena; o Fiscal Claudiomiro Flores; a Secretária – Geral Patrícia Campos, o Diretor – Geral Elias Mueller, a Procuradora Jurídica Márcia Maria Pacheco da Silva, Flávio Hass, indicado pela ASSEMP como Conselheiro Suplente para próxima gestão da AGERST; os advogados da CORSAN César Santolim, Rafael Machado, Samanta Takimi, e Amanda Rodrigues; os representantes do Poder Concedente: Secretário Jaques Eisenberger, Jeferson Gehardt, da SEMASS, e Procurador Jurídico Rogério da PGM, tendo a Reunião como Pauta única: Minuta do Aditivo do novo Marco Regulatório do Saneamento. O Presidente Auro abriu a Plenária, estabelecendo a dinâmica da reunião, a qual iniciou com explanação dos procuradores da CORSAN a respeito do documento referente a Minuta do Termo Aditivo do novo marco regulatório do saneamento, o qual foi previamente enviado aos presentes. O advogado César Santolim iniciou apresentando os pontos mais relevantes da minuta, onde constam as alterações mais significativas, sendo que Amanda Rodrigues colocou na tela a apresentação do documento para visualização de todos e acompanhamento de todos, enquanto o Procurador César seguia a leitura e esclarecia alguns pontos. O Conselheiro Ernani iniciou seus questionamentos, observando que a minuta foi recebida com confidencialidade, mas que as ações da AGERST são públicas, assim como referiu -se a respeito da apresentação inicial constante do documento, alertando que na redação da abertura da minuta deveria constar primeiro a identificação do Contratante e depois a Contratada, ainda observando que, no documento, não houve referência aos usuários, os quais são os maiores interessados na prestação do serviço. Prosseguindo o Conselheiro fez suas considerações a respeito da cláusula décima quinta, constante na página nove da minuta, referente ao prazo disposto no item oito, solicitando ao Secretário Jaques especial atenção no que diz respeito ao cumprimento, referindo que a expressão “ou” não lhe agrada, mesmo que tenha previsão legal, entendendo que deve ficar especificado um responsável, em primeiro lugar, e outro em segundo lugar. Quanto a Cláusula dezesseis, referiu que deve ficar mais clara a redação. Na página dezesseis, cláusula trinta e quatro, sobre a indenização, melhorar a questão pró-rata, em relação aos bens adicionados no decorrer do contrato. Na página dezessete, cláusula trinta e nove, referiu que não compete ao órgão regulatório estabelecer prazos, e sim ao Poder Concedente, sugerindo aos representantes do Executivo que considerem enviar à Câmara de Vereadores esta demanda, tendo em vista que altera prazos contratuais. Em ato contínuo, o Conselheiro Ernani solicitou aos procuradores da CORSAN que seja enviada a listagem dos anexos mencionados na Minuta. O procurador Rafael informou que os anexos

serão construídos com o Poder Concedente, sendo que, alguns anexos, mais adiante, no decorrer da vigência do contrato. O conselheiro Ernani reiterou o pedido de listagem dos anexos, sugerindo que sejam mencionadas essas observações referidas pelo Procurador Rafael. Seguindo suas considerações, o Conselheiro Ernani fez observações acerca de aspectos da universalização, assim como, referiu a respeito da subcláusula terceira, constante na página dezenove, sobre o Plano Municipal de Saneamento Básico, solicitando que a redação seja melhorada. O Conselheiro Ernani fez sugestões ao Poder Concedente quanto a análise da indicação da Câmara de Arbitragem, bem como solicitou aos Procuradores da Companhia um consolidado do CP269 com todos os Aditivos para facilitar a análise do impacto das alterações na versão consolidado. Em relação à cláusula 51ª, subcláusula única, questionou quanto ao caso de existir porventura Revisão Tarifária Extraordinária como ficaria a questão do Preço Base. O Conselheiro Ernani lembrou duas pendências que considera fundamentais, sendo os Termos Aditivos e a Ação Civil Pública com acordo judicial entre o Ministério Público e CORSAN, os quais no seu entendimento devem ser endereçados antes da assinatura do Termo de Ajuste ao Marco Regulatório. Também pontuou diversas vezes de que no seu entender este Termo necessita ser previamente aprovado por Câmara de Vereadores. O Conselheiro Astor fez suas considerações, pontuando suas dúvidas, referindo que precisa de mais tempo para analisar a minuta com a atenção necessária, referindo-se quanto as obras pendentes, observando que a Ação Civil Pública deve ficar separada, sendo que o acordo foi entre MP e CORSAN e deverá ser resolvido no âmbito judicial, não devendo constar no Anexo A do Termo Aditivo do novo Marco Regulatório do Saneamento. O Conselheiro Astor observou também que nem tudo precisa ser no formato de Aditivo, sendo rebatido pelos advogados da CORSAN sob a alegação de que, caso contrário, sem aditivos, poderá deixar o contrato precário. O Conselheiro Astor pontuou questão a respeito de definição do sistema, assim como acerca da zona rural, que gera dúvida porque onde consta zona rural contínua, porque assim pode ser considerada toda a região, solicitando que seja melhorada essa redação especificando de forma mais clara. Ainda o Conselheiro referiu a questão da disponibilidade de água, considerando importante esclarecer. O Procurador Rafael informou que anotou as dúvidas do Conselheiro Astor para verificar na legislação pertinente. O Secretário Jaques comentou a respeito da minuta, referindo que não teve tempo hábil para uma análise mais detalhada, e que será realizada uma reunião para essa análise e posterior emissão de parecer. O Conselheiro Ernani referiu-se à Cláusula cinquenta e um, na página vinte e cinco, a respeito da estrutura tarifária, fazendo a leitura da mesma e solicitando que a redação seja melhorada, referindo-se acerca do reajuste tarifário atual, assim como, quanto a revisão tarifária extraordinária, em estudo pela PGM, considerando que o Município deverá avaliar a questão da isenção tributária concedida à CORSAN, em relação aos aditivos. Nada mais havendo a constar, eu Patrícia Moraes de Campos, Secretária - Geral, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Presidente.



Auro Jorge Schilling
Conselheiro - Presidente



Patrícia Moraes de Campos
Secretária - Geral